

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° /2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 073/2020,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE
ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 073/2020, que trata da Lei Orçamentária Anual de 2021, veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O orçamento geral do município de Paraúapebas estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em R\$ 1.870.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões de reais, distribuídos da seguinte forma:

Quanto a receita:

i. Orçamento fiscal:	R\$ 1.823.864.500,00
ii. Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 46.135.500,00

Quanto a despesa:

i. Despesas Correntes:	R\$ 1.398.549.895,00
ii. Despesas de Capital:	R\$ 461.884.850,00
iii. Reserva de Contingência	R\$ 9.565.255,00

A proposta de lei orçamentária anual para 2021 foi encaminhada tempestivamente pelo ofício nº 522/2020, protocolado nesta casa no dia 16 de novembro de 2020, conforme preceitua o art. 105, inciso III da lei orgânica municipal.

Quanto a competência e à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a propositura de natureza orçamentária é de competência municipal de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, em cumprimento ao que dispõe a constituição no art. 165, III, e art. 71, inciso XIII da LOM.

No que tange os aspectos constitucionais e exigências contidas pela lei complementar nº 101/2000 e lei 4.320/1964 para elaboração da lei orçamentária anual, este relator adere a explanação dada pela procuradoria legislativa desta casa, no Parecer jurídico prévio nº 200/2020, sendo favorável ao prosseguimento e apreciação deste projeto pela comissão de finanças e orçamento.

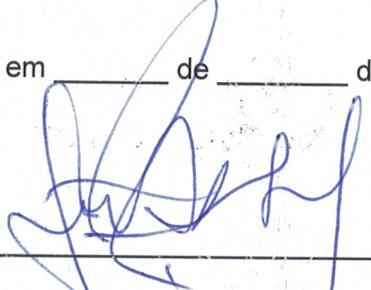
Ademais, fora realizada a audiência pública s 09:00 da manhã do dia 30 de novembro de 2020, sanando o único vício que fora apontado pelo parecer jurídico da especializada desta casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao PL 073/2020.

É que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.


Relator(a)



III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR